



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 239

Recife - Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 285/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 285/2019, de 01.02.2019, publicada no dia 02.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 485/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 468/2019, publicada no DOE de 26/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 486/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Vinicius Costa e Silva, tem atuação na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama e que se encontra de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 25/02/2019 a 02/03/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 487/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 488/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 029/2019;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 047/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.824-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa e Produção Textual – Processo nº 136848/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 490/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 034/2019;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 001/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fulcro na Resolução Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, Resolução RES-CPJ nº 007/2017 e Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), AVISA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que qualquer exercício de docência deverá ser comunicado ao Corregedor-Geral, constando os seguintes dados:

Nome da Instituição de Ensino
Município da Instituição de Ensino
Carga Horária (Semanal)
Disciplina
Horário das aulas
Data de Início
Data de Fim

Ademais, solicitamos que tal comunicação seja enviada exclusivamente através de e-mail para o endereço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mppecg@mppe.mp.br.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

AVISO CGMP Nº 002/2019**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda não constam como enviados para validação desta Corregedoria Geral, os formulários da 2ª Visita Técnica/2018 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual, discriminadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP 013/2019****Recife, 26 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, em virtude do período carnavalesco que ora se aproxima, DETERMINA o recolhimento de todos os veículos da frota da PGJ ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima (DEMTR), no período de 01 a 06/03/2019, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP nº 014/2019**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 003/2016 (publicada em 29 de abril de 2016) - Manual de Controle Patrimonial do MPPE;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 661/2015 (DOE 28/03/2015), que institui no âmbito do MPPE o Plano de Contingenciamento de Despesas, que determinou, de forma imediata, o contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado;

CONSIDERANDO que uma grande quantidade de materiais e suprimentos são devolvidos ao almoxarifado para descarte, a exemplo de garrafa térmica, grampeadores, perfuradores, porta "durex", pastas AZ, pastas de arquivo morto, pastas suspensas, carimbos fora de uso, etc;

SOLICITO:

1) Aos coordenadores e administradores de sede do MPPE que após análise criteriosa quanto a utilidade, economia e

otimização dos recursos públicos, seja efetuado o descarte pela unidade administrativa solicitante dos MATERIAIS (não são BENS MÓVEIS) que estiverem SEM CONDIÇÕES DE USO e IMPOSSIBILITADOS DE SEREM REPARADOS.

2) Aos coordenadores e administradores de sede do MPPE que DEVOLVAM à Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS apenas os MATERIAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SEREM REAPROVEITADOS, acompanhados por comunicação interna via SEI, informando a espécie e quantidade do material ou suprimento. No caso de carimbos, os que não estiverem sendo utilizados, mas que estiverem em boas condições de uso, devem ser devolvidos para reaproveitamento;

3) Ao Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio – DEMPAM e Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo – DEMAPA que, no âmbito de suas atribuições, promovam a REUTILIZAÇÃO e REDISTRIBUIÇÃO de: I) CAIXAS ARQUIVOS, em bom estado de conservação, oriundas do processo de descarte dos documentos (por fragmentação), após necessária higienização; II) CLIPS retirados dos documentos oriundos de descarte através a DIMAH, que não estiverem oxidados; III) CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSO, em bom estado de conservação, após processo de descarte dos documentos (por fragmentação), após necessária higienização;

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 015/2019**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 003/2016 (publicada em 29 de abril de 2016) - Manual de Controle Patrimonial do MPPE;

CONSIDERANDO a inclusão do processo de solicitação e devolução de bens móveis no sistema SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das solicitações de fornecimento de bens de TI às regras estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial (Resolução PGJ nº 003/2016);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar publicidade às rotinas administrativas relativas à entrega e o recolhimento de bens permanentes, a título de orientação aos setores solicitantes;

AVISA:

1) Toda solicitação de bens permanentes deve ser encaminhada ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais - DEMPAM pelo SEI, conforme passo-a-passo disponível na pasta "Tutorial SEI para solicitação de bens permanentes" (Google Drive>Drives de equipe>PÚBLICO), assinada pelos ocupantes dos cargos elencados no art. 2.4.2 da Resolução PGJ nº 003/2016, competentes para requerer bens patrimoniais;

2) Em se tratando de bens, cuja disponibilidade e viabilização técnica do fornecimento necessitem de apoio técnico especializado, a exemplo dos bens de TI (CPU, Monitores, impressoras e etc.) e dos aparelhos condicionadores de ar, o DEMPAM, logo após receber a demanda, remeterá as solicitações ao setor específico para pronunciamento prévio;

3) Após verificação da viabilização técnica, disponibilidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorização, agendamento da montagem e tombamento (caso necessário), separação e movimentação no Sistema de Controle de Patrimônio - SICAP, a Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP entrará em contato com o setor solicitante para agendar a entrega;

4)No ato da entrega do bem, será necessária a assinatura e carimbo no recibo de transferência do SICAP, equivalente ao termo de responsabilidade, de servidor ou membro do MPPE, sendo vedada a assinatura por estagiário ou funcionário terceirizado, salvo, no caso do funcionário terceirizado, se for a única pessoa disponível para receber o bem, assinando-o somente em caráter provisório, ficando o responsável pelos bens do setor (responsável definitivo) incumbido de encaminhar cópia do referido recibo, devidamente assinado e digitalizado para o email: dempam@mppe.mp.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Ressaltamos que caso não haja responsável (provisório ou definitivo) que possa assinar o recibo de transferência no momento da entrega, os integrantes do DEMPAM ficam proibidos de efetivar a entrega do bem, devendo recolhê-los de volta ao Departamento;

5)Aos administradores de sede que recebem bens para distribuí-los aos setores também são, nesses casos, responsáveis provisórios, devendo colher a assinatura dos responsáveis definitivos no mesmo prazo citado no item anterior;

6)Caso haja bens a serem devolvidos, os setores deverão encaminhar o termo de transferência pelo SEI para o DEMPAM, seguindo o mesmo tutorial para a solicitação de bens referido no item 1 (apenas substituindo o Termo de Solicitação de Bens pelo Termo de Transferência).

7)Após o recebimento do termo de transferência pela DIMRCBP, a equipe entrará em contato com o setor para agendar o recolhimento dos bens. Somente serão recolhidos os bens que estiverem listados no termo, repassado com antecedência para o setor, ficando os integrantes do DEMPAM responsáveis pelo recolhimento proibidos de transportar bens que não constem do referido termo;

8)No caso de substituição de bens, deverão ser encaminhados pelo SEI no mesmo processo os termos de solicitação e devolução, para que seja agendado para o mesmo momento tanto a entrega quanto o recolhimento, observadas as vedações descritas nos itens 3 e 6 referentes ao transporte de bens sem a devida documentação.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 182/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna do MPPE de nº 020/2018 - ADMPC, onde se noticia possível falta de urbanidade de motorista deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça –

instituída através da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.02.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 183/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 184/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a E
escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de
MARÇO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a
promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a
concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no
Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 185/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na
RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do
Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos
de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das
atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão
contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de
20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do
Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em
21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do
mês de MARÇO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a
promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a
concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no
Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 186/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na
RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do
Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos
de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das
atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão
contida na Resolução CPJ nº

003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de
20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do
mês de MARÇO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a
promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a
concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no
Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 187/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada
no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de
19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº
002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 07/2019, da 54ª Promotoria
de Justiça com atuação junto às Varas de Execuções Penais,
protocolado sob nº 1384-7/2019,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ÍVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS, Analista de
Desenvolvimento, matrícula nº 189.190-1, na Central de Inquiridos da
Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 188/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada
no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de
19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº
002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de
2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE; Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

Considerando a solicitação constante no processo SEI n° 19.20.110000940.0001102/2019-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula n° 189.071-9, lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados a integrar o Projeto Piloto de Teletrabalho.
Modalidade de Teletrabalho: Integral.

II – O servidor participará do Projeto Piloto de Teletrabalho conforme Plano de Trabalho encaminhado, e a realização das atividades, de forma remota, se dará conforme Resolução RES-PGJ n° 013, de 09/08/2018.

III – A chefia imediata do servidor deverá encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação quinzenal das atividades desenvolvidas pela servidora, de acordo com o formulário disponibilizado.

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor participante do Projeto Piloto deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado.

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do GT-Teletrabalho.

VI – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2019 e produzirá efeitos até o dia 20/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº n. 002/2017
Recife, 22 de fevereiro de 2019

Sindicância administrativa-disciplinar n. 002/2017

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 002/2017, pelo arquivamento da representação formulada através da Comunicação Interna - CI n° 31/2016, datada de 06.10.2016, de lavra da Administradora Ministerial de Prédio, Fernanda Beatriz Bacelar, uma vez que restou comprovada a inexistência de falta funcional atribuível a servidor público deste MPPE, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça

acerca da informação final da manifestação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº n. 018/2018

Recife, 26 de fevereiro de 2019

Sindicância administrativa-disciplinar n. 018/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 018/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, à sindicada e à CMGP.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 03/2017

Recife, 26 de fevereiro de 2019

SA n. 03/2017

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da SA n. 03/2018, a qual apura os fatos narrados e registrado na documentação de remoção de servidor, para:

i) converter a presente sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com delimitação do objeto para apurar possível desobediência à Portaria de remoção e possíveis faltas injustificadas ao serviço, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público e à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

iii) Cientificar-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 05/2017
Recife, 26 de fevereiro de 2019
SA n. 05/2017

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da SA n. 05/2018, a qual apura os fatos narrados e registrado na documentação de remoção de servidor, para:

i) converter a presente sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com delimitação do objeto para apurar possível desobediência à Portaria de remoção e possíveis faltas injustificadas ao serviço, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público e à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

iii) Cientificar-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 010/2018
Recife, 26 de fevereiro de 2019
SA n. 010/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da SA n. 010/2018, a qual apura os fatos narrados na Manifestação da Ouvidoria Ministerial 47735042018-5 e seus anexos, para:

i) converter a presente sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com ampliação do objeto para apurar possível acumulação indevida de cargo público e/ou possível falsa anotação em sistema eletrônico de apuração de frequência, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime;

iii) determinar a remessa de cópia à Corregedoria-Geral e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do

Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

iv) determinar a remessa de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor para o fim de elaboração de parecer com planilha analisando a compatibilidade de horário dos cargos ou não, nos mesmos termos em que foi elaborado o Parecer Técnico Nº 001/2018, contido no expediente Of. 261/2018 do mencionado Caop;

v) Cientificar-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 011/2018
Recife, 26 de fevereiro de 2019
SA n. 011/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da SA n. 011/2018, a qual apura os fatos narrados na Manifestação da Ouvidoria Ministerial 47735042018-5 e seus anexos, para:

i) converter a presente sindicância em inquérito administrativo-disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com ampliação do objeto para apurar possível acumulação indevida de cargo público e/ou possível falsa anotação em sistema eletrônico de apuração de frequência, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime;

iii) Determinar a remessa de cópia à Corregedoria-Geral e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

iv) d) determinar a remessa de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor para o fim de elaboração de parecer com planilha analisando a compatibilidade de horário dos cargos ou não, nos mesmos termos em que foi elaborado o Parecer Técnico Nº 001/2018, contido no expediente Of. 261/2018 do mencionado Caop;

v) Cientifique-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº SA n. 017/2018
Recife, 26 de fevereiro de 2019
 SA n. 017/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da SA n. 017/2018, a qual apura os fatos narrados na Manifestação da Ouvidoria Ministerial 47735042018-5 e seus anexos, para:

i) converter a presente sindicância em Inquérito Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com ampliação do objeto para apurar possível acumulação indevida de cargo público e/ou possível falsa anotação em sistema eletrônico de apuração de frequência, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime;

iii) determinar a remessa de cópia à Corregedoria-Geral e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

iv) determinar a remessa de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor para o fim de elaboração de parecer com planilha analisando a compatibilidade de horário dos cargos ou não, nos mesmos termos em que foi elaborado o Parecer Técnico Nº 001/2018, contido no expediente Of. 261/2018 do mencionado Caop;

v) Cientificar-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n° 01/ 2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros/PE

RECOMENDAÇÃO n° 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Ferreiros, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do

público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, serviço de computação e internet ;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado , aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

ERREIROS/PE, 25/02/2019.

Fabiana M.R de Lima
Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02 /2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros-PE

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Ferreiros, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar

devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, serviço de computação e internet ;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado , aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Ferreiros/PE, 25/02/2019.

Fabiana M.R de Lima
Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019.-

Recife, 25 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

REF. N. F. – 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais como curador do patrimônio público, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, da Constituição

Federal; e art. 25, da Lei 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26,V, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que cargo político não é cargo técnico, ainda que seu eventual titular possua habilitação técnica específica na área a que o cargo se refere.

Considerando não ser possível a acumulação do cargo de Secretário Municipal (cargo comissionado) e de Professor (cargo de provimento efetivo), por não se encontrar o cargo de Secretário Municipal na qualificação de cargo técnico ou científico, conforme exceção para acumulação de cargos prevista no art. 37, inc. XVI, alínea "b" da Constituição Federal.

Considerando que mesmo havendo compatibilidade de horário, a acumulação estaria vedada em razão do cargo de Secretário Municipal, na acepção técnica do termo, não ser considerado "cargo técnico ou científico", conforme jurisprudência majoritária, inclusive dos Tribunais Superiores.

RECOMENDA-SE AO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORÍZ, QUE:

NO PRAZO DE DEZ DIAS úteis exonere do Cargo de Secretária Municipal a servidora JOCILENE FONSECA MENEZES, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, previsto nos arts. 9, 10 ou 11, da lei 8429/92, sem prejuízo de responder pelo crime previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto 201/67, que preceitua o seguinte:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

RECOMENDA-SE À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, JOCILENE FONSECA MENEZES, QUE:

NO PRAZO DE DEZ DIAS úteis peça exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Belém do São Francisco ou se licencie do outro cargo público (professora), evitando a acumulação indevida, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9, 10 ou 11, da lei 8429/92, sem prejuízo de responder por outros crimes previstos na legislação.

A presente Recomendação encontra baliza nas decisões a seguir listadas, dentre outras decisões juntadas aos autos da Notícia de Fato nº001/2019.

No mesmo sentido é a jurisprudência do STF sobre o tema, in verbis:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. (...) - acumulação de cargos públicos - professor e Secretário Municipal - impossibilidade de considerar esse último cargo como técnico ou científico - segurança denegada - recurso improvido. 5. Agravo regimental desprovido. (grifo nosso)

(STF - ARE: 665187 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/12/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 17-12-2012 PUBLIC 18-12-2012) Importante mencionar ainda, decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos mesmos termos:

"Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NATUREZA EMINENTEMENTE POLÍTICA - TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 37, XVII DA CRFB - ART. 12 DA LEI N.º 8.429 /92- RECURSO DESPROVIDO "IN SPECIE" - A cumulação de cargos públicos constitui exceção no Direito Constitucional e no Direito Administrativo, justo por constituir anomalia no serviço público com a quebra da distribuição isonômica de cargos adotada pela Carta Magna. - O cargo de Secretária Municipal de Educação possui natureza eminentemente política (não se enquadra como técnico ou científico), logo não é passível de acumulação com emprego ou cargo público efetivo ou comissionado. - O recebimento de remuneração decorrente de acumulação não permitida obriga o servidor à sua substituição aos cofres públicos. (TJMG - 2.ª Câmara Cível, Apelação n.º 1.0637.04.022632-5/001, rel. Desembargador Caetano Levi Lopes, negaram provimento, v.u., DJ 21/10/2005)".

Nos mesmos termos, decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO EM VIRTUDE DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E VIOLAÇÃO E SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NOS MUNICÍPIOS DE CEDRO/PE E JARDIM/CE. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. IMPROVIDO O APELO. (TJ-PE - APL: 3381691 PE, Relator: Antenor Cardoso Soares Junior, Data de Julgamento: 06/10/2015, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2015)

Portanto, requer que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis, sejam encaminhadas, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários a sua comprovação.

DETERMINA-SE que:

- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Belém do São Francisco e a atual Secretária Municipal de Educação, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém do São Francisco, 25 de fevereiro de 2019

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001 /2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2019 - 8ª PJDC-Recife, 6ª PJDC-Jaboatão dos Guararapes e 7ª PJDC-Olinda – IC 14012-0/8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Representantes das Promotorias de Defesa da Cidadania de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, com exercício no cargo de 8º Promotor de Justiça de defesa da cidadania de Recife, de 6ª Promotora de Justiça de defesa da cidadania de Jaboatão dos Guararapes e 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, nos autos do Inquérito Civil nº 14012-0/8 (8ªPJDC-Recife), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal, art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Art.53 da Resolução RES-CSPM N.º 001/2019:

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade, conforme o art. 1º Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a proteção ao direito ao lazer e à participação livre na vida cultural e artística da comunidade, art. 24 da Declaração Universal dos direitos humanos e art. 15 do Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais de 1966.

CONSIDERANDO que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, previsão da Constituição Federal Art. 144.

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal, que consta os princípios administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é considerado ao conceito de legalidade a presunção de que os motivos determinantes sejam razoáveis e o objeto do ato proporcional à finalidade declarada ou implícita na regra de competência, como limite à discricionariedade.

CONSIDERANDO que as atuações policiais ao agirem em nome da defesa da segurança e ordem pública, somente podem exercer o poder de polícia quando pautado pela legalidade, onde sua extrapolação caracteriza-se abuso de poder.

CONSIDERANDO que o direito à liberdade está, portanto, consagrado como garantia fundamental na Carta Magna brasileira, de forma que cabe ao Ministério Público assegurar este direito aos cidadãos;

CONSIDERANDO o artigo 19, §2, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 16 de dezembro de 1966, ratificado em 24 de abril de 1992 reconhece que “toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; [...] compreendendo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha;

CONSIDERANDO o 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do Art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta, reconhecendo o direito de reunião pacífica será e “o exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas”.

CONSIDERANDO a Resolução do CNMP nº 18, de 28 de maio de 2007, regulamentando os artigos 9º, da Lei Complementar nº 75/93 e 80, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, em especial o seu artigo 2º, o qual prescreve que: “O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público III – a prevenção da criminalidade IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial”;

CONSIDERANDO que o poder de polícia pode ser definido como o poder do Estado de invadir e limitar certas garantias e direitos individuais quando o interesse público prevalecer sobre o interesse particular, sendo tal uma prerrogativa conferida aos agentes da Administração Pública, devendo sempre levar em consideração o princípio da legalidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que tal princípio quando aplicado ao particular permite-o fazer tudo o que a lei não veda, porém, segundo Hely Lopes Meireles, no âmbito da Administração Pública, esta somente pode realizar o que a lei expressamente permite, o que denota a importância de controles e filtros de legalidade para evitarem-se atos abusivos e arbitrários.

CONSIDERANDO que o conceito de legalidade pressupõe, como limite à discricionariedade, que os motivos determinantes sejam razoáveis e o objeto do ato proporcional à finalidade declarada ou implícita na regra de competência.

CONSIDERANDO que os policiais, ao agirem em nome da defesa da segurança e ordem pública, somente podem exercer o poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de polícia quando pautado pela legalidade e sua extrapolação caracteriza-se abuso de poder.

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do Carnaval 2019, principalmente na preservação da expressão de lazer e cultura das manifestações populares;

CONSIDERANDO a importância de garantir a livre manifestação dos jovens da periferia, principalmente negros, de se expressar nas danças e músicas de funk, do brega, do bregafunk e de matrizes africanas e indígenas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas; CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Comandante Geral, Cel. PMPE Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, que determine aos seus subordinados:

a) a observância estrita do uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, durante eventuais manifestações públicas, principalmente durante o “Carnaval 2019”;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

e) a responsabilização administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos em abusos no uso da força e violação dos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade;

Oficie-se ao Comando-Geral da PMPE para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar acerca do acatamento desta Recomendação. Dê-se ciência desta Recomendação ao Secretário Estadual de Defesa Social.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

6ª Promotora de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos

Guararapes

Maria Célia Meireles da Fonseca

7ª Promotora de Justiça de Cidadania de Olinda

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Cidadania de Recife

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) de Repouso Verdbranco
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou

temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 22 de janeiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1- ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2- ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 – ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 4- ausência de laudo de Corpo de Bombeiros;
- 5- ausência de Licença ou Alvará Sanitário;
- 6- ausência de Programas Inscritos no Conselho Municipal da pessoa idosa;
- 7- ausência de Programas Inscritos no Conselho Estadual da pessoa idosa;
- 8- ausência de Programas Inscritos no Conselho Federal da pessoa idosa;
- 9- ausência de Plano de Atendimento Individualizado ao Idoso;
- 10- ausência de Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 11- ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (item 4.5.6 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 12- ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas vetores a depender da legislação do Estado;
- 13- ausência de POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 14- ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 15- ausência de Lista de Eventos Sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 16- inexistência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário (art. 35, CC, art. 45,V, do EI);
- 17- inexistência de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo do Estatuto;
- 18- ausência de direito de ir e vir para idosos independentes;
- 19- inexistência de planejamento das ações de cuidado individualizado, subscrito equipe por multiprofissional;
- 20- inexistência de livro para registro de visitas;
- 21- inexistência de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso
- 22- inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de Assistência Social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 23- inexistência de registros de notificações e comunicações prestadas às Redes de Atendimento;
- 24- inexistência de registro de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 25- ausência de atendimento de agente comunitário de saúde;
- 26- inexistência de acesso a cirurgião-dentista quando necessário;
- 27- as prescrições de atendimento constantes nos Planos de Atenção Integral à Saúde ou no Plano Individual de Atendimento não são executadas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 018/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CASA DE REPOUSO VERDBRANCO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 22 de Janeiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2- ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 – ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 4- ausência de laudo de Corpo de Bombeiros;
- 5- ausência de Licença ou Alvará Sanitário;
- 6- ausência de Programas Inscritos no Conselho Municipal da pessoa idosa;
- 7- ausência de Programas Inscritos no Conselho Estadual da pessoa idosa;
- 8- ausência de Programas Inscritos no Conselho Federal da pessoa idosa;
- 9- ausência de Plano de Atendimento Individualizado ao Idoso;
- 10- ausência de Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 11- ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (item 4.5.6 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 12- ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas vetores a depender da legislação do Estado;
- 13- ausência de POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 14- ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 15- ausência de Lista de Eventos Sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 16- inexistência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário (art. 35, CC, art. 45,V, do EI);
- 17- inexistência de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo do Estatuto;
- 18- ausência de direito de ir e vir para idosos independentes;
- 19- inexistência de planejamento das ações de cuidado individualizado, subscrito equipe por multiprofissional;
- 20- inexistência de livro para registro de visitas;
- 21- inexistência de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso
- 22- inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de Assistência Social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 23- inexistência de registros de notificações e comunicações prestadas às Redes de Atendimento;
- 24- inexistência de registro de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 25- ausência de atendimento de agente comunitário de saúde;
- 26- inexistência de acesso a cirurgião-dentista quando necessário;
- 27- as prescrições de atendimento constantes nos Planos de Atenção Integral à Saúde ou no Plano Individual de Atendimento não são executadas;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CASA DE REPOUSO VERDBRANCO enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância

Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 22 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça
30ª PJDC-CP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;
CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a

construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 23 de janeiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);
- 12 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 16 - ausência de respeito do direito de ir e vir do idoso independente;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 020/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 23 de Janeiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);
- 12 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 16 - ausência de respeito do direito de ir e vir do idoso independente;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 22 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. /2018
Recife, 20 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIAL
PORTARIA Nº. /2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o n.º 001/2013 (Auto 2014/1617092), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Compromisso Ambiental e Aditivo com o Município de Marial, cujo objeto atine ao Programa Lixo, quem se lixa?;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas no Ajuste;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso I, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TCA firmado pelo Município de Marial, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias na Defesa do Meio Ambiente;
- iii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Marial-PE, 20 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça de Marial

PORTARIA Nº Nº 03 /2019
Recife, 25 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERREIROS/PE.

Arquimedes Autos nº 2019/63370
Doc. nº 10735450

PORTARIA Nº 03/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dos Municípios de Ferreiros e Camutanga, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para

membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 12/03/2019, às 13:00h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Ferreiros e Camutanga, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ferreiros/PE, 25 de Fevereiro de 2019.

Fabiana M.R de Lima
Promotor de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça de Ferreiros

PORTARIA Nº Nº 17/2019 Nº 18/2019 Nº 19/2019 Nº 20/2019 Nº 21/2019 Nº 22/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a notícia de que o Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho, situado na Estrada do Barbalho, esquina com a rua São Mateus, nesta cidade, estaria sendo construído sobre uma adutora da COMPESA;

CONSIDERANDO o documento encaminhado pela URB/RECIFE, no qual é informado que foram feitas modificações no projeto executivo, com redefinição da localização das quadras, liberando o traçado da Adutora;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, é relatado que foram mantidos contatos com a COMPESA, porém não foi acostado parecer técnico daquela empresa acerca da situação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível construção do Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho, situado na Estrada do Barbalho, esquina com a rua São Mateus, nesta cidade, sobre uma adutora da COMPESA, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, solicitando que encaminhe análise e parecer com recomendações técnicas no tocante a eventuais irregularidades constatadas quanto ao local de construção do Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho, situado na Estrada do Barbalho, esquina com a rua São Mateus, nesta cidade, conforme material encaminhado por meio do Ofício n.º 037/2019 – 35.ª PJHU;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de barreiras arquitetônicas na calçada da Avenida Dezesete de Agosto, próximo à Academia Clube 17, bairro de Casa Forte, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível existência de barreiras arquitetônicas na calçada da Avenida Dezesete de Agosto, próximo à Academia Clube 17, bairro de Casa Forte, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife – DPPC, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca de possível avanço do imóvel localizado na Avenida Dezesete de Agosto, próximo à Academia Clube 17, bairro de Casa Forte, para o passeio público, juntando-se ao expediente cópia do relato do noticiante;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 42/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível situação de abandono do imóvel localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, bairro do Monteiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO informação da Secretaria de Administração de Pernambuco no sentido de que referido imóvel possui autorização legislativa para alienação, conforme Lei nº 16.122, de 24 de agosto de 2017, nada esclarecendo quanto a providências relativas à situação de abandono daquele;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível situação de abandono do imóvel localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, bairro do Monteiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se há data prevista para limpeza do imóvel localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, bairro do Monteiro, nesta cidade, bem como solicitando que especifique as medidas previstas para garantir a segurança do aludido imóvel até que seja leiloado;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Educandário Nova Geração 2000, situado na rua Dr. Miguel Vieira, nº 320/342, bairro do Cordeiro, nesta cidade, ante a ausência de alvará de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, a qual noticia as providências adotadas em relação ao Processo Administrativo n.º 07.569089-15;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular do Educandário Nova Geração 2000, situado na rua Dr. Miguel Vieira, nº 320/342, bairro do Cordeiro, nesta cidade, ante a ausência de alvará de localização e funcionamento, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – realização de consulta à página do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio da rede mundial de computadores, certificando-se o atual andamento do processo n.º 0013285-33.2017.8.17.2001;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 21/2019 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na Rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, inclusive no tocante ao Processo Administrativo n.º 07.887837.15;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, solicitando que encaminhe análise e parecer no tocante a eventuais irregularidades constatadas quanto ao projeto para construção de edifício empresarial

abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, conforme material encaminhado por meio do Ofício n.º 1134/2018 – 35.ª PJHU;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2019 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Escola Politécnica de Pernambuco, localizada na Rua Benfica, nº 455, bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Escola Politécnica de Pernambuco, localizada na Rua Benfica, nº 455, bairro da Madalena, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Reitoria da Universidade de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se já foram elaborados projetos arquitetônicos de acessibilidade para as Unidades POLI e FCAP, conforme considerações contidas no ofício n.º 822/2018 – GABR/UPE;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .Nº 001 /2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Auto nº 2019/64693
Doc. nº 10740539

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização do evento denominado Festividades Carnavalescas de Salgadinho – Ano 2019, a ser realizado na cidade de Salgadinho/PE, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Salgadinho/PE, representada pelo Senhor Luiz Felipe Lucena Gomes; Senhor Severino da Costa Gomes, representante do Bloco Azulão; Emanoel Dias Do Sacramento, representante do Bloco Maestro Wilson; a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM, pelo Major Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos; a Polícia Civil, através do Delegado Josinaldo Correia de Almeida; Severina G. Albuquerque, Presidente do Conselho Tutelar, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado no município de Salgadinho as Festividades Carnavalescas nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado no Cais de Eventos;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado Festividades Carnavalescas de Salgadinho – Ano 2019, seja realizado dentro da programação idealizada, protocolada nas Polícias Civil e Militar, conforme ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Salgadinho, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

públicas, dentre outros;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

III – colocar, no mínimo, 10 (vinte) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação e do polo religioso, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – prestar toda segurança necessária nos pólos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, ficando acordado desde já que segurança dos blocos com previsão de até 200 (duzentos) participantes será feita por meio de rondas motorizadas; naqueles com previsão acima de 200 (duzentos) participantes, além da ronda motorizada, se dará cobertura com policiamento extraordinário a pé, obedecido o horário estipulado no anexo.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de comidas e bebidas para que não invadam o espaço destinado ao polo religioso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme legislação vigente e ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de Salgadinho;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Salgadinho;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

I – prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos, especialmente no período em que os participantes se encontrarem em estabelecimento privado/fechado, sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme acordado no anexo da prefeitura de João Alfredo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de João Alfredo, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de João Alfredo/PE como foro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

João Alfredo/PE, 26 de fevereiro de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

JOSINALDO CORREIA DE ALMEIDA
Delegado da Polícia Civil

FABIANO RODRIGO LOPES DOS SANTOS
Maj PM 6ª CIPM

LUIZ FELIPE LUCENA GOMES
Representante da Prefeitura de Salgadinho

SEVERINA GOMES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Tutelar

SEVERINO DA COSTA GOMES
Representante do Bloco Azulão

EMANOEL DIAS DO SACRAMENTO
Representante do Bloco Maestro Wilson

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça de João Alfredo

PORTARIA Nº 007 /2019

Recife, 20 de fevereiro de 2019

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

Arquimedes Autos nº 2019/59723
Doc. nº 10722174

PORTARIA Nº 007/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério

Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Igarassu, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Oficiar o Sr. Prefeito do Município de Igarassu, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, para informar sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecer as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Designar reunião para o dia 27/02/2019 às 9h30 com o Presidente do CMDCA de Igarassu para tratar de assuntos relacionados ao presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Igarassu/PE, 20 de fevereiro de 2019.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº 008 /2019
Recife, 20 de fevereiro de 2019

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

Arquimedes Autos nº 2019/59771
Doc. nº 10722301

PORTARIA Nº 008 /2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8.º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Araçoiaba, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Oficiar o Sr. Prefeito do Município de Araçoiaba, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, para informar sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecer as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Designar reunião para o dia 27/02/2019 às 9h30 com o Presidente do CMDCA de Araçoiaba para tratar de assuntos relacionados ao presente procedimento;

E) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Igarassu/PE, 20 de fevereiro de 2019.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 018/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 018/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO investigação versando sobre poluição sonora advinda do estabelecimento Cachaçaria Carvalheira, localizado na Avenida Sul Gov. Cid Sampaio, nº 4921, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO informações de que o estabelecimento continua poluindo na realização de festas que acontecem no local, embora possuam licenças e alvará de utilização de som;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi auferido o volume do som por parte dos órgãos nos dias de realização de eventos no local;

CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos que o estabelecimento vem cumprindo a legislação ambiental no que tange aos limites de emissão sonora estabelecidos na Lei pertinente;

CONSIDERANDO a certidão nos autos que confirmam que os problemas relativos à denúncia de poluição sonora ainda não foram solucionados;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2019, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema informatizado de controle, nos termos do art. 16º, parágrafo único, da supramencionada Resolução.

II – Marque-se audiência com os órgãos competentes e as partes envolvidas em data mais próxima possível a ser verificada na agenda desta Promotoria, como tentativa de solucionar os problemas denunciados.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 021/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 021/2019

ASSUNTO: IRREGULARIDADE DAS BARRAGENS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARUARU :
GUILHERME AZEVEDO (DNOCS)
ANTONIO MENINO (DNOCS)
JAIME NEJAIM (COMPESA)
GERCINO PONTES (COMPESA)
TAQUARA(COMPESA)
CIPÓ (MUNICÍPIO DE CARUARU)
BARRAGEM DO DESENVOLVIMENTO (MUNICÍPIO DE CARUARU)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO informações da Defesa Civil e da Secretaria de Sustentabilidade do Município de Caruaru dando conta de comprometimento da estrutura de 04 (quatro) barragens (Jaime Nejaim, Guilherme Azevedo, Antônio Menino e Gercino Pontes _ Tabocas) todas implantadas no município de Caruaru;

CONSIDERANDO a existência de rachaduras na paredão da barragem Jaime Nejaim localizado dentro do Parque João Vasconcelos Sobrinho; CONSIDERANDO que as barragens Antônio Menino e Guilherme Azevedo localizados também no referido parque estão com os paredões comprometidos em virtude de estreitamento e o crescimento de vegetação em quantidade comprometedoras;

CONSIDERANDO risco de rompimento da barragem Gercino Pontes (Tabocas);

CONSIDERANDO que a lei 12.334/2010 instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens e estabelece no seu art.2º, III, como segurança de barragem: condição que vise a manter a integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as ações de caráter normativo, bem como aplicação de medida de prevenção, controle e mitigação de riscos nos termos do art.2º, inciso VI da referida lei.;

CONSIDERANDO necessidade de indicar o empreendedor de cada barragem, ou seja, o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso I a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

CONSIDERANDO a necessidade de classificação das barragens pelo órgão fiscalizador por categoria de risco em alto, médio ou baixo que será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem, bem como em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem. (art.7º, § 1º e 2º);

CONSIDERANDO necessidade de instituir um plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações nos termos do art. 8º da legislação pertinente: I- identificação do empreendedor; II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

necessários para a operação e manutenção da barragem; III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII - relatórios das inspeções de segurança; IX - revisões periódicas de segurança.

CONSIDERANDO que o empreendedor da barragem nos termos do art.17 da lei obriga-se a providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

CONSIDERANDO que segundo informações da APAC as barragens Gercino Pontes (Tabocas) e Jaime Nejaim são de responsabilidade da COMPESA e as barragens Guilherme Azevedo e Antônio Menino são de responsabilidade do DNOCS;

CONSIDERANDO notícias da APAC de vazamento na parede lateral do vertedouro da barragem do Cipó, bem como necessidade de verificação da atual situação da barragem do desenvolvimento, as duas localizadas nas proximidades da barragem do Taquara;

CONSIDERANDO necessidade de atualizar a situação de regularidade da barragem do Taquara em virtude da existência de vegetação em demasia, proximidade de ocupação inadequada e verificação de ausência de manutenção ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a COMPESA, o DNOCS a APAC, a URB e a Secretaria de Sustentabilidade do Município de Caruaru para adoção de medidas necessárias a resolução do caso

NOMEAR a servidora Djane Gabriela do Rego Pontes para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de fevereiro de 2019.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 026/2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 026/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/155355
DOCUMENTO Nº10744584

NOTICIANTE: EDGAR GONÇALVES GUERRA FILHO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E EMPRESA MOBIBRASIL E EMPRESA METROPOLITANA ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra as empresas Mobibrasil e Metropolitana, em razão de estarem operando constantemente com Plataforma Elevatória quebrada em seus ônibus. Aquela na linha TI Camaragibe/Parque Capibaribe e esta na linha UR-3/Ibura – TI Barro;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4.Comunicações de praxe;

5.Considerando o resultado da fiscalização realizada pelo GRCT (fls. 65/66), determino seja notificado o noticiante Edgar Gonçalves Guerra Filho (fl. 4) para que identifique qual é a linha apontada apenas como: "UR 3/Ibura saindo do TI Barro".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6.De igual modo, seja notificado o noticiante Sidney José da Silva (fls. 73/74) para que identifique a linha em que teria ocorrido o problema noticiado.

7.Com as informações, venha-me conclusivo.

Recife, 26 de fevereiro de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 23/2019 – 35ª PJHU
Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 46/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Instituto de Ciências Biológicas - UPE, localizado na rua Arnóbio Marquês, nº 310, bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida nas instalações físicas do Instituto de Ciências Biológicas - UPE, localizado na rua Arnóbio Marquês, nº 310, bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas - UPE, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se já foi elaborado projeto arquitetônico de acessibilidade para as instalações daquele instituto, conforme considerações contidas no ofício n.º 051/2018;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 24/2019 – 35ª PJHU
Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 47/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Shopping Boa Vista, localizado na rua do Giriquiti, nº 48, bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Shopping Boa Vista, localizado na rua do Giriquiti, nº 48, bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Shopping Boa Vista apresentou projeto de adequação às normas de acessibilidade, remetendo, nesse caso, o cronograma de execução porventura aprovado;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0006/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0006/2019
(2018/281418)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0144/2018, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Carmem Maria da Silva pelo Hospital Otávio de Freitas, nos anos de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimarà no dia 24 deste mês e ano, conforme certidão registrada no Sistema de Autos Arquimedes sob nº 10728314;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 91 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0144/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. o cumprimento do despacho de fl. 91.

4. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 0007/2019
Recife, 22 de fevereiro de 2019Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio PúblicoPORTARIA Nº 0007/2019
(2018/281426)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0145/2018, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades no pagamento, mediante empenho, por serviços de "assessoria" à Juliana Minira Maria e Silva e Joane Espínola Mota, pela então Diretora do Hospital Otávio de Freitas, Tereza Cristina Bezerra Leal;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimarà no dia 24 deste mês e ano, conforme certidão registrada no Sistema de Autos Arquimedes sob nº 10728354; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 44 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0145/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e

observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. o cumprimento do despacho de fl. 44.

4. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº --PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 26 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho

Arquimedes MPPE

Auto n. 2019/65430

Doc. n. 10743214

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia da minuta do edital para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da minuta da respectiva Resolução com as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Paudalho/PE, 26 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE MARÇO-2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem

convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

Ivan Wilson Porto
06º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 487/2019

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sophia Wolfvitch Spinola
02.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vinicius Silva de Araújo
04.03.2019	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Carvalho dos Santos
05.03.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
06.03.2019	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Tayjane Cabral de Almeida
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
08.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
10.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
11.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
12.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
13.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
15.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Cristina Barbosa Taffarel
16.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marinalva S. de Almeida
17.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Henrique Tavares Almeida
18.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
19.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira
20.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Romualdo Siqueira França
21.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
22.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Crisley Patrick Tostes
23.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Danielly da Silva Lopes
24.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
25.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
27.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc
29.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
30.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
31.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
02.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eryne Ávila dos Anjos Luna
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Cavalcante Elihimas
04.03.2019	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos

05.03.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.03.2019	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
08.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
09.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
10.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
13.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
15.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
16.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Pablo de Oliveira Santos
18.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
19.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
20.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
21.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Miquelao Gottardi
22.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
23.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
24.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	João Victor Graça Campos Silva
25.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
27.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
28.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
29.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcus Brener Gualberto De Aragão
30.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Michel de Almeida Campelo
31.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
02.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Leonardo Brito Caribé
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Márcia Cordeiro Guimarães Lima
04.03.2019	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
05.03.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vilanova
06.03.2019	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
08.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Russeaux Vieira de Araújo
09.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zélia Diná Carvalho Neves
10.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
11.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
12.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima

13.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janine Brandão Morais
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
15.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Elias de Silva Filho
17.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
18.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aida Acioli Lins de Arruda
19.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alice de Oliveira Morais
20.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Stella Azevedo Cunha
21.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira
22.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Leal dos Santos
24.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
25.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gláucia Hulse de Farias
27.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Guilherme Vieira Castro
28.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
29.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Viegas Renaux de Andrade
30.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rinaldo Jorge da Silva
31.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Solon Ivo da Silva Filho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
04.03.2019	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
05.03.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
06.03.2019	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
08.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
09.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Wilson Porto
10.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
11.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
12.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
13.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
15.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
16.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
17.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
18.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
19.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
20.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
22.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

23.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
24.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
25.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
27.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
28.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
29.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
30.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
31.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
02.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
04.03.2019	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
05.03.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
06.03.2019	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
08.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
09.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
10.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
12.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
13.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
15.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bettina Estanislau Guedes
16.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
17.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
18.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
19.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
20.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
21.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
22.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
23.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
24.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa Queiroz
25.03.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
26.03.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
27.03.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
28.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
29.03.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
30.03.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bettina Estanislau Guedes
31.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 488/2019.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Antônio Julio Barreto da Silva	188.035-7	Técnico Ministerial	15/05/2000	B	<i>Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Processo nº 138814/2019.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 490/2019.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renato Barbosa dos Santos	188.021-7	Técnico Ministerial	10/04/2000	B	<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 135763/2019.</i>



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2017/2019

ENTIDADES QUE NÃO CONSTAM COMO ENVIADOS OS FORMULÁRIOS DA 2ª VISITA
 TÉCNICA/2018 PARA VALIDAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL (RES. CNMP Nº 20/2007)

Nome da Entidade	Município
23º BPM - BATALHÃO CORONEL PM PRESCILIANO PEREIRA DE MORAES	Afogados da Ingazeira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	Arcoverde
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 102ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARRA DE GUABIRABA	Barra de Guabiraba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS	Barreiros
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM	Bom Jardim
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO	Bonito
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO	Brejão
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS	Brejo da Madre de Deus
14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Cabo de Santo Agostinho
14ª DEMUL - 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER-CABO DE SANTO AGOSTINHO	Cabo de Santo Agostinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO	Cabo de Santo Agostinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS	Cabo de Santo Agostinho
18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI	Cabo de Santo Agostinho
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ	Cabrobó
2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA	Cabrobó
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX	Camocim de São Félix
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA	Camutanga
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	Caruaru
IML - Posto Regional de Caruaru	Caruaru
4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES	Caruaru
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA	Cupira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA	Fernando de Noronha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS	Ferreiros
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	Gameleira
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	Garanhuns
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM	Ibimirim
2ª DEMUL - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PRAZERES	Jaboatão dos Guararapes
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRAZERES	Jaboatão dos Guararapes
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA	Jataúba
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ	Jatobá
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 149ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO OURO	Lagoa do Ouro
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE	Lagoa Grande



**Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2017/2019**

6ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	Limoeiro
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA	Macaparana
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO	Moreno
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI	Ouricuri
7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	Ouricuri
18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES	Palmares
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	Palmares
10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	Palmares
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA	Passira
8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Paulista
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA	Petrolândia
4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO	Petrolândia
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO	Poção
1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado	Recife
2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO	Recife
DEPRIM -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL	Recife
Instituto Tavares Buril - ITB	Recife
12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS	Recife
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS	Riacho das Almas
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO	Ribeirão
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE	Santa Cruz da Baixa Verde
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA	Santa Filomena
7ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA BARROS	Santa Maria da Boa Vista
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA	São Bento do Una
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 82ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	São José da Coroa Grande
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA	São Lourenço da Mata
20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA	São Lourenço da Mata
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER	São Vicente Ferrer
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 155ª CIRCUNSCRIÇÃO - TEREZINHA	Terezinha
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA	Toritama
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRIUNFO	Triunfo
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Vitória de Santo Antão
21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.03.19	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mucio Márcio Miranda Marinho Geisyane Barbosa do Prado	Ibson Tavares de Araújo Pedro Paulo de Almeida Hora
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Adriana Maria Mendonça L. e Silva	Severino R. Alves Pereira Décio de Carvalho Padilha
02.03.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alexsandro Romão Batista da Silva Marcelo Oliveira Resende	Pedro Fidelis N. Filho Roberto Moura de Sena
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marli Menezes de Carvalho Leylianne Fernandes Santos	Heraldo Assis Rosa Lima José Carlos Ferreira Silva
03.03.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Severina Glaucinete S. da Silva Lorena Freire Galvão R. da Costa	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Roberto B. Brito
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Aristhon José Clemente dos Santos Swami Carvalho Gurgel	Edson Hugo de Amorim Carlos Luiz de França
04.03.19	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fred Vasconcelos da Silva Alerrandro Cavalcante de Oliveira	Paulo Geandro da Silva Marcelo Cavalcante de Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Humberto Bezerra Soares Filho Artur Lins e Mello de Figueiredo	José de Sá Araújo Wellington José Almeida
05.03.19	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Paulo Cesar de Lima	Roberto Moura de Sena Edson Hugo de Amorim
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Jorge Alexandre S. de Alcântara	José Carlos Ferreira Silva José de Sá Araújo
06.03.19	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Márcia de Moraes Nunes Machado	Carlos Luiz de França Pedro Fidelis N. Filho
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Mylena Cruz Arcoverde Marcela C. da Costa Lima Ferreira	Décio de Carvalho Padilha Cláudio Evêncio de Araújo
09.03.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Pedro Henrique dos S. Mesquita Mylena Cruz Arcoverde	Marcelo Cavalcante de Lima Roberto Moura de Sena

		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Francisco Jackson R. dos Santos Roberto Alves Gomes Júnior	Wellington José Almeida Stevison Máximo Costa
10.03.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcela C. da Costa Lima Ferreira Francisco Jackson R. dos Santos	Sylzoumar Soares C. A. Júnior Cláudio Evêncio de Araújo
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Márcia de Moraes Nunes Machado Pedro Henrique dos S. Mesquita	Heraldo Assis Rosa Lima Marcelo Cavalcante de Lima
16.03.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jorge Alexandre S. de Alcântara Mônica Cristina Araújo Montenegro	Pedro Fidelis N. Filho Carlos Roberto B. Brito
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo Cesar de Lima Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos Luiz de França
17.03.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Mello de Figueiredo Alessandro Barbosa Leal	Roberto Moura de Sena Heraldo Assis Rosa Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Humberto Bezerra Soares Filho	Stevison Máximo Costa Edson Hugo de Amorim
23.03.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Swami Carvalho Gurgel Fred Vasconcelos da Silva	Carlos Luiz de França Pedro Fidelis N. Filho
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Lorena Freire Galvão R. da Costa Aristhon José Clemente dos Santos	Décio de Carvalho Padilha Heraldo Assis Rosa Lima
24.03.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Leylianne Fernandes Santos Severina Glaucinete S. da Silva	Edson Hugo de Amorim Marcelo Cavalcante de Lima
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Oliveira Resende Marli Menezes de Carvalho	José de Sá Araújo Wellington José Almeida
30.03.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriana Maria Mendonça L. e Silva Alexsandro Romão Batista da Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Sylzoumar Soares C. A. Júnior
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Geisyane Barbosa do Prado Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Marcelo Cavalcante de Lima Heraldo Assis Rosa Lima
31.03.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcelo Davilla Angelim Paiva Mucio Márcio Miranda Marinho	Carlos Roberto B. Brito Pedro Paulo de Almeida Hora

		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Roberto Aires de Vasconcelos Jr.	Carlos Luiz de França Décio de Carvalho Padilha
--	--	----------------------	------	---	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Neomedes Carvalho Moares Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moares Rego Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
05.03.19	terça	13:00 hs às	Petrolina	Camila de Almeida Santos	Josivaldo Alves de Souza

		17:00 hs		Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Ageu Wesley Castro Dourado	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	-
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	-
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B.S. do Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B.S. do Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.03.19	sábado	13:00 hs às	Afogados da	Alessandra Patrícia E. de	Levi Gonçalves Tenório

		17:00 hs	Ingazeira	Siqueira Maria Aparecida da Silva	de Freitas
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Antônio Valci Chaves de Lima

02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Alberto Basílio Monteiro
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Inalda Porfírio Ferreira
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Osmário Gomes Ferreira
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Breno Alves Cerqueira
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Alfrânio Robespierre S. Barbosa
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Almir Rogério de Araújo Oziel
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Rosa Maria Antunes de Araújo
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Evaldo Vilar da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa José Clélio de Lyra Júnior
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Antônio Valci Chaves de Lima
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Alberto Basílio Monteiro
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Ivan Salles Tavares Gusmão
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito C. de Almeida
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Márcio Adson da Silva Silveira
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Thalita Magdala e Silva
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Rui Barbosa
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Thalita Magdala e Silva
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Rui Barbosa
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Márcio Adson da Silva Silveira
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Leonel Brito C. de Almeida

17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Emanuella Sousa Xavier
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rêgo Pontes
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Edson Teixeira da Silva Jr
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Djane Gabriela do Rêgo Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Soniélita Pereira da Silva Oliveira	Arnaldo José da Silva Otniel Lopes dos Santos

03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas Alcântara	José Pedro Soares Silva Edvaldo Francisco da Silva
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Arnaldo José da Silva Ademilton Alves da Silva
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Otniel Lopes dos Santos José Pedro Soares Silva
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Giovanni Bezerra Dias da Silva	Jurandi Oliveira da Silva Severino Ramos Alves Pereira
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Ademilton Alves da Silva Jurandi Oliveira da Silva
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Edvaldo Francisco da Silva Severino Ramos Alves Pereira
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Severino Ramos Alves Pereira Edvaldo Francisco da Silva
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Aurino Marques da Cruz Filho Arnaldo José da Silva
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	José Pedro Soares Silva Ademilton Alves da Silva
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Severino Ramos Alves Pereira Edvaldo Francisco da Silva
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas Alcântara	Edvaldo Francisco da Silva Aurino Marques da Cruz Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai Melo da Nóbrega Igor Ehrich Lacerda	Carlos José Ribeiro Paulo Geandro da Silva
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai Melo da Nóbrega Igor Ehrich Lacerda	Ibson Tavares de Araújo Carlos José Ribeiro
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley	Pedro Fidelis N. Filho

				João Bosco Rabelo Lins	Urakitan Rodrigues Silva
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Jandira de Souza Wanderley	Carlos Roberto B. Brito João Cordeiro Sobrinho
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Marcello Lyra de Vasconcelos	Carlos José Ribeiro Walter Araújo Martins
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Márcia Maria Barros	Walter Araújo Martins Paulo Geandro da Silva
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Rafael Lucchesi C. L. Monteiro	João Cordeiro Sobrinho José Carlos Ferreira Silva
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Lucchesi C. L. Monteiro Naelcio Antônio Alves	Ibson Tavares de Araújo Wellington José Almeida
12.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai Melo da Nóbrega Jandira de Souza Wanderley	Paulo Geandro da Silva José Carlos Ferreira Silva
16.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Tiago do Rêgo B. R. de Araújo	Paulo Geandro da Silva Urakitan Rodrigues Silva
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo B. R. de Araújo Samuel Ferreira da Silva Filho	José Carlos Ferreira Silva Pedro Fidelis N. Filho
19.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Abreu e Lima	Alexandra do N. Ferreira de Souza Rafael Lucchesi C. L. Monteiro	-
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos	Carlos José Ribeiro Ibson Tavares de Araújo
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Walter Araújo Martins João Cordeiro Sobrinho
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do N. Ferreira de Souza Ângela Maria Machado Cardoso	Wellington José Almeida Ibson Tavares de Araújo
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Alexandra do N. Ferreira de Souza	Urakitan Rodrigues Silva Carlos José Ribeiro

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes José Rodrigues da Cruz Júnior	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de Andrade	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Ana Daniela Macedo R. de Andrade	Sebastião A. de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	José Luís dos Santos
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	Marcelo Borba Barbosa

04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	Marcelo Borba Barbosa
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	Marcelo Borba Barbosa
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	Marcelo Borba Barbosa
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródio Almeida Mesel	Marcelo Borba Barbosa
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto	Marcelo Borba Barbosa
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ana Tereza de Farias	-
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	José Luís dos Santos
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	Edvaldo Francisco da Silva Jaderson Barbosa Oliveira
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Daniel Pena e Torres	Joaquim Torres Texeira Jaderson Barbosa Oliveira
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Francisco Assis Rosa Silva
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Sylzoumar Soares C. A Jr Aurino Marques da Cruz Filho
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geonave Laurentino Vasconcelos	Jaderson Barbosa Oliveira Cleandro Zeferino Pessoa

06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geonave Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	José Soares de Souza Hélio de Melo Barbosa
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Aurino Marques da Cruz Filho Joaquim Torres Texeira
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Francisco Assis Rosa Silva Hélio de Melo Barbosa
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira	Hélio de Melo Barbosa Francisco Assis Rosa Silva
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Rosa Christina Oliveira	Joaquim Torres Texeira Cleandro Zeferino Pessoa
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Jaderson Barbosa Oliveira Joaquim Torres Texeira
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques da Cruz Filho
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Hélio de Melo Barbosa Francisco Assis Rosa Silva
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geonave Laurentino Vasconcelos	Francisco Assis Rosa Silva Jaderson Barbosa Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
02.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
03.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
04.03.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
05.03.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
06.03.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S.

					Brito Santos
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
10.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
16.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.19	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Geoflan Dias Lopes
02.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Stevison Máximo da Costa
03.03.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos José Soares de Souza
04.03.19	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Pedro Paulo de Almeida Hora
05.03.19	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa José Soares de Souza
06.03.19	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Marcelo Cavalcante de Lima Arugaigue Ferreira de Lima
09.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo de Almeida Hora Urakitan Rodrigues Silva
10.03.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Arugaigue Ferreira de Lima
16.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima José Soares de Souza
17.03.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Otniel Lopes dos Santos
23.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes Arugaigue Ferreira de Lima
24.03.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Soares de Souza Pedro Paulo de Almeida Hora
30.03.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Edson Hugo de Amorim
31.03.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Soares de Souza Geoflan Dias Lopes

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.03.19	Quinta	19:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Francisco de Assis R. da Silva Carlos Roberto Bezerra de Brito
10.03.19	Domingo	17:00	José do Rego Maciel	Arruda	Joaquim Torres Teixeira José Carlos Ferreira Silva
13.03.19	Quarta	21:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Hélio de Melo Barbosa Edson Hugo de Amorim
14.03.19	Quinta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Severino Ramos Alves Pereira Cleandro Zeferino Pessoa
17.03.19	Domingo	17:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Carlos José Ribeiro José Pedro Soares da Silva
23.03.19	Sábado	18:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Décio de Carvalho Padilha Edvaldo Francisco da Silva
30.03.19	Sábado	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	José de Sá Araujo Stevison Máximo da Costa

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2019

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
12/03/19 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
19/03/19 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
26/03/19 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
13/03/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
20/03/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
27/03/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
14/03/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
21/03/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
28/03/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
14/03/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
21/03/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
28/03/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		

Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
13/03/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
20/03/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
27/03/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
12/03/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
19/03/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
26/03/19 Sessão ordinária	Andréa Fernandes Nunes Padilha 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
12/03/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
19/03/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
26/03/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
14/03/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
21/03/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
28/03/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

12/03/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
19/03/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
26/03/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
15/03/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
22/03/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
29/03/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
11/03/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
25/03/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
13/03/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
20/03/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
27/03/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

Ivan Wilson Porto
06º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível